



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES** – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS PEDRO WEBER**, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O credenciamento, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta, terá como início, o **dia 10 de janeiro de 2020**, às **08h: 00min** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 24 de janeiro de 2020**, às **17h: 00min**, sendo que os mesmos serão abertos no **dia 27 de janeiro de 2020**, a partir das **10h: 00min**.

Desde que supridas as exigências contidas no objeto e nas especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, não será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, mesmo que preencha as condições mínimas exigidas neste edital.

Caso não haja interessados até o **dia 24 de janeiro de 2020**, este credenciamento ficará disponibilizado aos possíveis interessados (pessoas físicas ou jurídicas), até o **dia 31 de outubro de 2020**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

Em relação à retirada deste edital, a mesma far-se-á de **2ª a 6ª feira** (segunda-feira a sexta-feira), das **08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou, **preferencialmente**, no site www.luizalves.sc.gov.br (ícone licitações).

1. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 - Os documentos necessários ao **credenciamento**, que se compõe da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados, e encaminhados em **02 (dois) envelopes**, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal.

1.2 - **Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados**, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019 - HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME DA INTERESSADA / CNPJ

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019 - PROPOSTA

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME DA INTERESSADA / CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

2.1 - O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela apresentação da documentação necessária, como segue:

2.1.1 - Da regularidade jurídica

2.1.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, e/ou cópia da última Alteração Consolidada, registrado na Junta Comercial do Estado, devidamente autenticado;

2.1.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o **Registro Comercial**;

2.1.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o **Ato Constitutivo** acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

2.1.1.4 - Todos os documentos relativos à habilitação jurídica **deverão ser autenticados**, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

2.1.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista

2.1.2.1 - Inscrição do **CNPJ**, atualizada à data da abertura dos envelopes.

2.1.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem ou sede da empresa;

2.1.2.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** de origem ou sede da empresa;

2.1.2.4 - Prova de regularidade com os **débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união** que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.1.2.5 - Prova de regularidade com **FGTS**;

2.1.2.6 - Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao.

2.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

2.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

2.1.3.2 - Considerando a implantação do sistema **EPROC** no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2020, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" **deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

2.1.4 - Da Qualificação Técnica

2.1.4.1 - Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, comprovando que a licitante prestou serviço compatível em característica, com o objeto da presente licitação, **devidamente autenticada**.

2.1.5 - Para a comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá **DECLARAR** de próprio punho, em documento com a identificação completa da pessoa jurídica e a assinatura do responsável legal, **que dispõe da estrutura própria para a prestação do serviço**.

2.2 - **Deverá apresentar**, também, **obrigatoriamente**:

2.2.1 - Declaração de que atende o inciso v do art. 27 da lei 8.666/93, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

2.2.2 - Declaração negativa de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

2.2.3 - Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital de credenciamento;

2.2.4 - Declaração de regularidade fiscal;

2.2.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

2.3 - O modelo da **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, reunindo todas estas declarações (subitens 2.2.1 ao 2.2.5) está disponível no **ANEXO III** deste Edital.

2.4 - Diligências poderão ser realizadas à critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

3.2.1 - Ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

3.2.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

3.2.3 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

3.2.4 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax**, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

4.2 - **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.

4.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

4.4 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.5 - **Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação**, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes**.

5. DOS VALORES, DO PRAZO E DO TETO FINANCEIRO

5.1 - O valor a ser pago, referente ao objeto, constante, inclusive no **ANEXO II**, tem como referência **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (CONTRATUALIZAÇÃO MAC), PARA O ANO 2020**, cujo valor total é de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

5.2 - As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária prevista em 2020, sendo estipulado o **valor global de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** com **previsão de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses**, conforme a legislação, levando em conta a disponibilidade de recursos próprios, e a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

5.3 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o ano de 2020, após o credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - **Não poderão participar** as pessoas jurídicas:

6.1.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

6.1.2 - que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.1.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta, em quaisquer casos;

6.1.4 - que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Luiz Alves e suas entidades da administração direta ou indireta.

6.1.5 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas ou instituições que estejam em consórcio.

6.2 - Terão prioridade na contratação as instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90.

7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE À HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**, conforme o caso abaixo:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;

c) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

7.2 - A ausência da comprovação a que se refere o item 7.1 **não enseja a inabilitação do licitante**, no entanto, não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

7.3.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

7.3.2 - O CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo CNPJ;

7.3.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

7.4 - **Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - As diretrizes da prestação do serviço, obedecerão ao determinado pelo **Termo de Referência (Anexo II)**.

9. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2 - O prazo de pagamento obedecerá ao cronograma inerente à Secretaria Municipal de Finanças, de preferência em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves oficializado através do Decreto nº 040/2007 de 09/08/2007, junto a **Portaria nº 311/2020** que designa a **Comissão Permanente de Licitação**, feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

10.2 - Qualquer esclarecimento, dúvida ou impugnação relacionados ao credenciamento, deverão ser solicitados, por escrito, e encaminhados aos cuidados da referida comissão, sendo devidamente encaminhados ao Departamento de Licitações da Prefeitura, através dos e-mails licitação@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

10.3 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, dúvida ou impugnação até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação posterior.

Luiz Alves, 08 de janeiro de 2020.

**MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

ANEXO I

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES** e a **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES** do município de Luiz Alves para a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial, urgência/emergência, diagnóstico e tratamento e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.301.658/0001-50, situado à Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves (SC), neste ato representado pelo **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL MARCOS PEDRO WEBER**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a pessoa jurídica denominada _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, doravante denominada **CRENCIADA (CONTRATADOA)**, representada por _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** visando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES**, com alvará de funcionamento sob n.º. 0001, expedido pelo **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pelo CONTRATADA a solicitação de novo alvará;

§ 2º - O Diretor Técnico, responsável pelos serviços, indicado na documentação solicitada pela CONTRATANTE no momento do credenciamento, quando substituído, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo;

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido com as seguintes disposições gerais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

§ 2º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA.

I - O membro de seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou constantemente, presta serviços à CONTRATADA, se por este for autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do § 1º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, reconhecidos em seus conselhos de classe, que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º - Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

I – Nas internações de crianças até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente;

II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

§ 6º - A assinatura do presente contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 2º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas seguintes condições:

I – Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente; e

II – A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência/emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a CONTRATADA a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

§ 3º - Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

§ 4º - Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento dos serviços previamente autorizados, se for o caso.

§ 5º - Manter em pleno funcionamento a comissão de encontro de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos a Comissão de Revisão de Prontuários a Comissão de Ética.

§ 6º - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

§ 7º - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

§ 8º - Registrar no prontuário médico às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste contrato.

§ 9º - Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.

§ 10º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar o serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

§ 11º Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

§ 12º Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo Universal e igualitário.

§ 13º Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

§ 14º Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

§ 15º Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16º. Desenvolver os Planos Operativos de todos e quaisquer convênios com o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite da Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 2º - Exercer atividades de controle, avaliação e auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo às normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados;

§ 4º - Elaborar termos aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada - PPI da assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESCOLHAS DA ACOMODAÇÃO

Caso paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento Integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

§ 1º - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados. O preço referente à prestação dos serviços ora credenciados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8080/1990, será aquele constante da tabela do SIA-SIH/SUS do Ministério da Saúde bem como, seus reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, assim decodificada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

**3.3.90.39.50.00.00.00 (XX)
3.3.90.39.50.00.00.00 (XX)**

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SAI e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos as respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida a CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser representada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATANTE a Nota Fiscal assinada pela CONTRATADA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 6º - Após revisão da Nota Fiscal a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da cláusula sétima, à CONTRATADA.

§ 7º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle Avaliação e Auditoria do SUS, que emitiram parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema Estadual de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições horas estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizado auditoria pela CONTRATANTE;

§ 2º - A CONTRATANTE efetuar a vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião de assinatura deste termo;

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designado para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever ser originado de Norma Legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8666/1993, e alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das demais Normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários a terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso Iº do §4º da cláusula 3ª deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções as sanções previstas nesta Cláusula ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, assegurado o devido processo legal para indenização do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento poder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para a efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previsto no parágrafo anterior.

Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Poderá CONTRATADA, solicitar a rescisão do presente contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas.

§ 5º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à contratada o direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato caberá, à CONTRATADA, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato e até de 31 dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, limitado em 60 (sessenta) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviço nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória ser acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES QUALQUER ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar à não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de NAVEGANTES com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir a questão oriunda do presente Contrato que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA
CONTRATADO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

ANEXO II

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PRODUÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC/SUS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA E DIRETRIZES:

Destina-se à contratação de entidades hospitalares entidades privadas, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, que prestam serviços de assistência à saúde de Média e Alta Complexidade - MAC aos usuários do sistema único de saúde, tendo em vista a necessidade dos serviços de MAC como internações hospitalares, exames, atendimento porta aberta e cirurgias, destinada a atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os serviços devam ser pautados pela coerência com as políticas públicas de saúde para o setor hospitalar e princípios e diretrizes do SUS, destacando-se:

- a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- b) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do hospital, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- c) redirecionamento das ações de atenção básica ainda realizadas pela entidade hospitalar para a rede básica de saúde loco-regional;
- d) organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- e) elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- f) elaboração e adoção pelo hospital de protocolos técnicos e operacionais internos;
- g) inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Assistência à Urgência;
- h) manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- i) a abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital que deve envolver pactuação prévia com os gestores do SUS, de acordo com a abrangência do serviço em questão;
- j) diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas no processo de assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- k) desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde.

Além dos serviços e atividades pactuadas e formalizadas por meio de contrato de gestão, plano operativo e de metas que devem contemplar as ações relativas a: atenção à saúde, gestão, avaliação e incorporação tecnológica e financiamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (CONTRATUALIZAÇÃO MAC), PARA O ANO 2020.	SERVIÇO	12 (MESES)	R\$ 348.000,00	R\$ 348.000,00
TOTAL (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais)				R\$ 348.000,00	

Observações:

01. A credenciada deverá manter a área física da unidade credenciada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e outras afins;

02. O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento por parte da Secretaria de Saúde caso a mesma se sinta em prejuízo ou em desvantagem com os serviços prestados, ou em caso que a credenciada não cumpra com os prazos estabelecidos.

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

**KARIN A. BATISTA LANZA
FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

ANEXO III

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, conforme o subitem 2.3, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Lega



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Luiz Alves, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, **sem qualquer alteração**, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.